



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 852/86

Isenta as pessoas deficientes físicas e os fiscais da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- As pessoas deficientes, físicas, que comprovem sua invalidez para o trabalho, de quaisquer idades ficam isentos do pagamento de passagens de ônibus nos perímetros urbano e rural de Várzea Grande.

Parágrafo Único- Os benefícios do presente artigo estendem-se aos fiscais da Prefeitura Municipal desde que credenciados e nos horários comerciais de segunda a sexta-feira.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal " Couto Magalhães" em 20 de Maio de 1986

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS  
Prefeito Municipal